

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a Quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Assistente Técnico, Maria de Lurdes Esteves Martins Gomes.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão, e os Chefes das Divisões, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, do Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 24 DE FEVEREIRO, TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

À semelhança do que vem acontecendo em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, conceder tolerância de ponto, na Terça-Feira de Carnaval, dia 24 de Fevereiro, a todos os funcionários, agentes e contratados que prestam serviço nesta Câmara Municipal, devendo ser assegurados os serviços de Aeródromo e os piquetes de emergência ou de prevenção, sendo a estes trabalhadores também concedida a mesma tolerância em data a combinar com os Dirigentes e Chefias dos respectivos serviços.

Deliberado, por unanimidade, autorizar a tolerância de ponto no dia 24 de Fevereiro, Terça-Feira de Carnaval.

PARQUE NATURAL DE MONTESINHO – REPRESENTANTES PARA O CONSELHO ESTRATÉGICO

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente apresentou um pedido do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., no sentido desta Câmara Municipal indicar o seu representante para o Conselho Estratégico do Parque Natural de Montesinho.

Deliberado, por unanimidade, indicar o Sr. Vereador Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, como representante deste Órgão no Conselho Estratégico.

Intervenção da Sra. Vereadora, Dra. Maria de Fátima Fernandes

DESFILE DOS CARETOS

A Sra. Vereadora, informou que no dia 21 de Fevereiro, se realizou o segundo desfile de Caretos que percorreu as principais ruas da Cidade de Bragança.

Integraram o desfile diversas Associações Culturais e Etnográficas, Juntas de Freguesia, Escolas e outras entidades de Trás-os-Montes e Província de Zamora, no total 33 (17 grupos + 16 escolas) representações contando com a presença de 820 participantes.

As ruas encheram-se de colorido, de música e animação, e de espectadores que puderam apreciar a cultura e a tradição associadas às máscaras. Este desfile, organizado pela Câmara Municipal de Bragança, Juntas de Freguesia da Sé e Santa Maria realiza-se anualmente e insere-se na estratégia do Município de Bragança para a promoção das tradições associadas às Festas de Inverno e de Carnaval no Nordeste Transmontano

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Declaração de Rectificação n.º 15/2009, 1.ª série, de 10 de Fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que rectifica a Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro, que rectifica o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o regime de exercício da actividade industrial (REAL), e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 249, suplemento, de 26 de Dezembro de 2008.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presente a Certidão da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 09 de Fevereiro de 2009, da qual constam as seguintes propostas da Câmara Municipal, aprovadas em minuta:

- Contracção de Empréstimo de Médio e Longo Prazo no valor de 1 500 000,00 euros;
- Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2009 – Criação de dois postos de trabalho na carreira geral de Assistente Técnico;
- Adesão à Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (PortusPark);
- Convénio de Geminação com o Município de Bragança do Pará – Brasil;
- Convénio de Geminação com o Município de Água Grande – S. Tomé e Príncipe.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando que, a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas e os actos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;

Considerando que, a dimensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilita uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste órgão;

Considerando que, o artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dá a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente;

Proponho que, a Câmara Municipal de Bragança delibere ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º e artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, delegar no Presidente da Câmara as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas no artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, concretamente quanto à matéria de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, no âmbito dos artigos que a seguir se transcrevem, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

CAPITULO IV

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; CULTURAIS; DE RECREIO E OUTRAS

- Art.º 9.º - Piscina Municipal;
- Art.º 10.º - Pavilhões Gimnodesportivos;
- Art.º 11.º - Programas especiais de ocupação de tempos livres;
- Art.º 12.º - Teatro Municipal de Bragança;
- Art.º 14.º - Utilização do Auditório Paulo Quintela;
- Art.º 15.º - Museu Ibérico da Máscara e do Traje;
- Art.º 16.º - Centro de Arte Contemporânea “Graça Morais”;
- Art.º 17.º - Utilização da Casa do Lavrador.

CAPITULO V

OCUPAÇÃO DA VIA OU ESPAÇO PÚBLICO

- Art.º 21.º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.

CAPITULO X

DIVERSOS

•Art.º 41.º - Recintos Acidentais de Espectáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de Dezembro;

CAPITULO XII

LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

(No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 13 de Dezembro)

•Art.º 45.º - Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 7 - TERRA FRIA CARNES - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Sr. Presidente apresentou uma análise qualitativa e quantitativa, dos serviços prestados pela empresa no ano de 2008, conforme documento anexo ao respectivo processo.

Em resumo, o Sr. Presidente referiu que relativamente à evolução anual de abate de bovinos, verificou-se um decréscimo de 14,7% em relação ao ano de 2007 (-59 458 kg), sendo que o 2.º e 4.º trimestre foram os mais penalizadores, com um decréscimo de 23,3% e 15,5% respectivamente.

Para estes dados contribuíram a menor procura de carne de bovino (diminuição de vendas pelos talhantes) e também a entrada de carcaças, no mercado local provenientes de Espanha.

O abate de ovinos, em 2008, decresceu em 26,5% (-12 574 Kg) registando-se uma significativa diminuição de abate de ovinos com mais de 10 kg.

Por outro lado o abate de suínos registou um acréscimo significativo de 80,4% (+ 10 877 kg) devido à angariação de clientes do ramo empresarial de restauração e salsicharia.

Analisando a evolução de clientes – Empresa (talhos), verificou-se no ano de 2008 um aumento de 29% (+10), não tendo sido, contudo suficiente para contrariar a tendência de diminuição do abate de bovinos e pequenos ruminantes.

O serviço de abate prestado a clientes particulares (agricultores) registou um acréscimo, representando 21,4% de um total de abates no ano de 2008, enquanto que no ano de 2007 representou 18,4%, o que demonstra a importância que o Matadouro tem para os agricultores do concelho, cumprindo assim, uma das razões da sua existência.

Em conclusão, verifica-se que no ano de 2008, não obstante o esforço da gestão em conseguir mais clientes para a unidade, o volume de abate diminuiu em relação ao ano de 2007, devido essencialmente à diminuição registada no consumo de carne de bovino (talhos abateram menos) atendendo à crise financeira que a sociedade está a atravessar. Apesar da diminuição de actividade, a Terra Fria Carnes, Lda., desempenhou um papel fundamental no apoio à actividade pecuária do concelho, aos agricultores, aos empresários do sector da restauração e salsicharia e também aos consumidores do concelho, e dado existirem alguns condicionalismos.

Quanto ao futuro da empresa, nomeadamente quanto à alienação da mesma, devido aos compromissos existentes com o IFAP, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente que este assunto seja oportunamente analisado, em Reunião de Câmara, quando da apresentação do Relatório de Contas do ano de 2008.

Seguidamente o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

“Conforme previsto no Orçamento Municipal para o ano de 2009, na rubrica 0103.090708 – Administração Pública Local – Continente e considerando que o Conselho de Gestão da Terra Fria Carnes, Lda, é de opinião que o problema será resolvido com um aumento de capital social, necessário para as despesas de funcionamento, mediante um reforço de 37 500,00€, passando a capital social de valor 350 000,00€ para 387 500,00€, a realizar pelo accionista único, Município de Bragança.

Nestes termos propõe-se que a presente proposta seja aprovada, para fazer face à quebra de produtividade originada pela diminuição de abates.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor dos Sr.s Presidente Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e

duas abstenções dos Sr.s Vereadores Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito.

PONTO 8 - MMB-MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Conforme previsto no Orçamento Municipal para o ano de 2009, na rubrica 0103.090708 – Administração Pública Local – Continente e considerando que o Conselho de Administração da Empresa MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., deliberou em sua Reunião realizada no dia 14 de Outubro de 2008, que para efeitos da Lei de Financiamento das Empresas Municipais, os encargos do serviço da dívida (capital, juros, associados a curto, médio e longo prazo, para o ano de 2009) é de 217 637,00€.

Embora a actividade operacional da Empresa consiga libertar alguns recursos financeiros, com os quais é possível satisfazer parte da dívida, é contudo necessária a intervenção do Município, como accionista único, que sob a forma de aumento de capital social assegure nesta data uma entrada de 31 000,00€, na modalidade de entrada em dinheiro, mediante a emissão de 6 200 acções de 5,00€ cada.

O accionista Município de Bragança, subscrevendo a totalidade do aumento de capital social, passa a ter 1 290 000,00€.

Considerando que o aumento do capital social, agora proposto, vai permitir a amortização de um empréstimo de curto prazo contraído pela Empresa, propõe-se que a presente proposta seja aprovada pela Câmara Municipal de Bragança, ao abrigo do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos da Empresa e ainda de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º ambos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro”.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a proposta, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Sr.s Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito.

DIVISÃO FINANCEIRA

TESOURARIA

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de Fevereiro de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais 389510,07€

Em Operações Não Orçamentais 1 309 212,64€

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - SEGUNDA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOIS, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOIS E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOIS

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a segunda modificação, a segunda alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 887 100,00 euros e reforços de igual valor; a segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 831 400,00 euros e reforços no valor de 727 700,00 euros; e a segunda alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 99 500,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprová-las

PONTO 11 - TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Coelhoso, que solicita um apoio financeiro no valor de 60.000,00€, para investimento, concretamente, para conclusão das

obras de construção do Pavilhão Polidesportivo Coberto de Coelhoso. Esta empreitada está orçada em 373.148,93€, tendo-se iniciado no ano de 2004. A Câmara Municipal de Bragança realizou transferências para a Junta de Freguesia de Coelhoso, para apoio da obra, no montante global de 192.100,00€, respectivamente nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 (20.000,00; 60.000,00; 30.000,00; 25.000,00 e 57.100,00€). A Junta de Freguesia investiu já 67.771,56€, vai investir este ano, 25.000,00€, tornando-se necessária uma comparticipação da Autarquia, no montante de 60.000,00€;

Junta de Freguesia de Deilão, que solicita um apoio financeiro no valor de 89.900,00€, para investimento, concretamente, para execução de obras de adaptação do antigo edifício da EB1 de Deilão, a Centro de Dia. A obra foi adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 95.111,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de 114.133,20€. A Junta de Freguesia de Deilão, foi obrigada a despender algumas das reservas financeiras que possuía, nas obras de recuperação da Igreja Matriz de Deilão, em consequência do incêndio sofrido, bem como nas obras de reabilitação do Lagar, pelo que apenas poderá suportar o diferencial entre os valores anteriores, que se situa em 24.233,20€;

Junta de Freguesia de Donai, que solicita um apoio financeiro no valor de 35.000,00€, para investimento, concretamente, para execução de diversas obras, concretamente no Largo Principal de Donai; arranjo do Largo Sabariz e Largo da Capela; calcetamento e alargamento do Largo de Donai. O conjunto das intervenções ascenda a 39.975,00€, assumindo a Junta de Freguesia o diferencial no montante de 4.975,00€;

Junta de Freguesia de Quintela de Lampaças, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.530,00€, para investimento, concretamente, para colocação de 58 caixas de contadores de água na aldeia de Bragada;

Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas, que solicita um apoio financeiro no valor de 24.000,00€, para investimento, concretamente, para conclusão das obras de urbanização do Loteamento da GALP. O total da empreitada orçou em 122.000,00€, a Junta de Freguesia investiu já 37.000,00€ e a Câmara Municipal 61.000,00€;

Junta de Freguesia de Sortes, que solicita um apoio financeiro no valor de 7.500,00€, para investimento, concretamente, para execução de diversas

obras de pavimentação na aldeia de Sortes e de calcetamento, construção de muro e escadas na aldeia de Lanção, obras que orçaram em 39 500,00€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar as referidas transferências.

PONTO 12 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 da art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

ACISB – Associação Comercial Industrial e Serviços de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 750,00€, como participação nas despesas da organização do Dia do Comerciante de 2009;

Associação Cultural Recreativa Ambientalista de Maçãs, que solicita um apoio financeiro no valor de 15.000,00€, para execução de obras de construção de muro em pedra, na envolvente à sede social da Associação;

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, que solicita um apoio financeiro no valor de 7.037,79€, referentes a aquisição de fardamento e apoio às festividades relativas ao 25º Aniversário da Associação;

Banda Filarmónica de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.500,00€, destinado à aquisição de instrumentos musicais;

União de S. Pedro, que solicita um apoio financeiro no valor de 15.000,00€, destinado à conclusão do pagamento das obras de reconstrução da sede social da Associação.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar os referidos subsídios e participações.

PONTO 13 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE JANEIRO DE 2009

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Janeiro - no montante total de 2.938.424,68 € euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	210.436,90 €;
---	---------------

Subsídios e Comparticipações a Associações	131.126,41 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	968.076,63 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	232.197,16 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	731.208,90 €;
Outros - Diversos	665.378,68 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - CEDÊNCIA DE PRÉDIOS RÚSTICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA CONSTITUIÇÃO DA ZONA DE CAÇA ASSOCIATIVA DE ALFAIÃO:

Pela Divisão Financeira foi presente o seguinte processo:

“Vem o Sr. Presidente da Associação Recreativa, Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião (ARACPA), solicitar a esta Câmara Municipal a integração de três prédios rústicos, da freguesia de Alfaião, propriedade do Município de Bragança, na Zona de Caça Associativa - ZCA, a qual se encontra em processo de transformação da actual Zona de Caça Municipal de Alfaião - ZCMA.

Considerando que:

A criação de Zonas de Caça é regulada pela Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro (Lei de Bases Gerais da Caça) e conforme determinado no n.º 2 do artigo 16.º deste “O estabelecimento de zonas de caça mediante concessão carece de acordo prévio escrito dos proprietários ou usufrutuários dos terrenos a integrar e dos arrendatários de prédios rústicos, cujo contrato inclua a exploração cinegética, quando os houver.”

O n.º 5 do artigo 16.º do mesmo diploma refere que, “As zonas de caça estabelecidas mediante concessão são constituídas por um prazo mínimo de seis anos.”

O Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro - que regulamenta a Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro – a Lei de Bases Gerais da Caça, estabelece o n.º 1 do artigo 36.º que “Os acordos são estabelecidos entre a entidade que acede ao direito de caça e os proprietários ou pessoas individuais ou colectivas que sejam titulares de direitos de uso e fruição nos termos legais, que incluam a gestão cinegética, e deles tem obrigatoriamente de constar:

- a) Identificação dos prédios a integrar na zona de caça;
- b) Prazo e condições de eventuais renovações.”

O n.º 2 do mesmo artigo e diploma refere que, “No caso de terrenos do sector público, os acordos devem ser subscritos pelo órgão executivo da entidade pública a que os mesmos estejam afectos.”.

O Município de Bragança é titular de três prédios rústicos, da freguesia de Alfaião, inscritos na matriz predial sob os artigos n.º 2919, 1045 e 1047.

Compete à Câmara Municipal de Bragança, como órgão executivo subscrever os acordos a que os terrenos (três prédios rústicos) estejam afectos, reconhecendo a importância e interesse, não se vendo inconveniente na sua atribuição para Exploração Cinegética da Associação, considerando que estes se encontram livres e dentro da actual Zona de Caça Municipal de Alfaião.

Os acordos a que se refere o citado artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, estão expressamente previstos no ponto 1.º, n.º 2 da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio (estabelece os requisitos, prazos e termos de procedimento administrativo a seguir em processos relativos a zonas de caça municipais, associativas e turísticas).

Nestes termos, propõe-se para efeitos de aprovação da Câmara Municipal, o acordo prévio de cedência do direito de exploração cinegética, a outorgar entre o Município de Bragança e a Associação Recreativa, Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião – ARACPA, que a seguir se transcreve:

ACORDO PRÉVIO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO CINEGÉTICA

Entre:

O **Município de Bragança**, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

e

A **Associação Recreativa, Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião - ARACPA**, pessoa colectiva número 506 541 118, com sede na freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, aqui representada pelo Presidente da Associação, Sr. Fernando Manuel Garcia Freixo, com poderes suficientes para o acto.

Nos termos da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o Município de Bragança, na qualidade de legítimo titular dos direitos sobre os prédios rústicos abaixo identificados, com uma área total de vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados, autoriza que os mesmos integrem a Zona de Caça Associativa - ZCA, pelo prazo mencionado no contrato a celebrar e cuja concessão a Associação Recreativa, Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião - ARACPA agora requer, contado a partir da data da publicação da respectiva Portaria, através do presente Acordo de Cedência do Direito de Exploração Cinegética.

1. Prédio rústico, sito em S. Martinho, composto de Pastagem com 7 oliveiras, com a área de duzentos e noventa metros quadrados, a confrontar de Norte com Caminho, Sul com André Avelino Pires, Nascente com João Avelino Pires e Poente com Edifício próprio, com um valor patrimonial actual de 6,04 euros, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Alfaião, Concelho de Bragança, sob o artigo n.º 2919;

2. Prédio rústico, sito em Vale das Ratas, composto de Pastagem, com a área de quatro mil quinhentos e dez metros quadrados, a confrontar de Norte com Delfim Sebastião Carvalho, Sul com Américo Augusto Silva, Nascente com limite da freguesia e Poente com caminho, com um valor patrimonial actual de 1,76 euros, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Alfaião, Concelho de Bragança, sob o artigo n.º 1045;

3. Prédio rústico, sito em Vale das Ratas, composto de Cultura com 80 videiras em corrimão, cerejeiras e pastagem, com a área de dezassete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados, a confrontar de Norte com Manuel Joaquim Fernandes, Sul e Poente com caminho e Nascente com própria, com um valor patrimonial actual de 19,99 euros, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Alfaião, Concelho de Bragança, sob o artigo n.º 1047.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Acordo Prévio de Cedência do Direito de Exploração Cinegética, conforme informação da Divisão Financeira.

PONTO 15 - DENÚNCIA DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE NOGUEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE NOGUEIRA

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“Na deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27 de Março de 2000, foi deliberado aprovar o Protocolo de Cedência da Escola Primária de Nogueira à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Nogueira para ali ser instalada a Sede da Associação.

A celebração do Protocolo em apreço teve lugar em 22 de Dezembro de 2000.

Vem agora a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Nogueira, denunciar o Protocolo de cedência conforme previsto na cláusula sétima, por motivos de falta de verbas e apoios financeiros, sendo que, as obras de adaptação e conservação do Edifício ultrapassam o orçamento da Associação, pelo que não concretizaram a instalação da Sede, solicitando assim, a suspensão do mesmo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a denúncia do presente protocolo de cedência, conforme informação da Divisão Financeira.

PONTO 16 - CONCESSÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL - PARCELA A, COM A ÁREA DE 2 295 M2, SITA NO LOTEAMENTO ‘RAINHA SANTA’, FORMARIGOS, FREGUESIA DA SÉ, EM BRAGANÇA, À ASMAB - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA, IPSS:

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“- Nota Justificativa -

Considerando que a parcela A, com a área total de 2 295 m2, sita no loteamento ‘Rainha Santa’, Formarigos, Freguesia da Sé, nesta cidade, foi cedida gratuitamente ao Município para instalação de equipamento público, integrando assim, o domínio público municipal (cfr. alvará de loteamento n.º 3/1995 – prescrição oito);

Considerando, por outro lado, que tal bem está fora do comércio jurídico-privado, logo, só é susceptível de disposição nos termos especialmente regulados pelo Direito Público;

Considerando que as parcelas do domínio público podem ser destinados a usos privativos, através da celebração de contrato administrativo de concessão do domínio municipal, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-

Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);

Considerando, que a ASMAB - Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, Instituição Particular de Solidariedade Social, pretende implementar mais respostas sociais, nomeadamente no âmbito de apoio à vítima, tendo iniciado algum trabalho em parceria com outras instituições, tais como o Núcleo de Atendimento à Vítima, não dispondo para tal de instalações físicas, de forma a proporcionar, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 5.º dos estatutos da Associação (fins secundários), no âmbito da protecção social e promoção da qualidade de vida poderá, designadamente organizar e gerir valências de acção social para diferentes públicos-alvo, nomeadamente, família e comunidade, entre outras;

Considerando, que a parcela a conceder destinar-se-á à construção de um equipamento com a valência de apoio à vítima, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente, que vier a criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer, poderá ser proposto à Câmara Municipal a aprovação da seguinte proposta:

a) Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, conceder a parcela de domínio público municipal supra identificada à ASMAB - Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, IPSS, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º e n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, através da celebração de um contrato administrativo de concessão do domínio municipal;

b) O valor da parcela é fixado em 74 587,50 € (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) – por aplicação do valor expresso no Quadro IV do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município, de 32,50€/m²;

c) A referida concessão deverá respeitar os termos e condições, conforme minuta de Contrato Administrativo de Concessão do Domínio Municipal, que a seguir se transcreve:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

Contraentes:

Primeira: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de concedente;

Segunda: ASMAB - Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, Instituição Particular de Solidariedade Social, titular de natureza jurídica de pessoa colectiva de utilidade pública número 501 393 382, com Sede na Praça Camões, em Bragança, representada pelo Sr. Alcídio Augusto Castanheira, Presidente da Direcção, na qualidade de concessionária e que tem por fins principais, a concessão de benefícios de segurança social e de saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à saúde dos associados e seus familiares e, a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos. Como fins secundários, visa prosseguir fins de protecção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, bem como obras sociais e actividades, que visem especialmente o desenvolvimento social, moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

Entre as contraentes é celebrado o presente contrato administrativo de concessão do domínio público nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Primeira

A primeira contraente cede a título gratuito, à segunda a parcela A, com a área total de 2 295 m², sita no loteamento 'Rainha Santa', Formarigos, Freguesia da Sé, em Bragança, destinada à construção de um equipamento com a valência de apoio à vítima, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente, que vier a criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer, conforme Alvará de Loteamento n.º 3/1995 – prescrição oito;

O valor da parcela é fixado em 74 587,50 € (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Segunda

O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Decorrido o prazo, a concedente compromete-se a viabilizar a continuação da exploração à concessionária, por novo prazo a acordar entre as

partes e nos termos que em novo contrato forem estipulados, desde que tal decisão seja do interesse da comunidade e desde que a legislação em vigor na altura a isso se não oponha.

Terceira

A concessão enquanto se mantiver, confere à concessionária o direito de utilização exclusiva da parcela dominial (com a área de 2 295 m²) objecto do contrato, devendo respeitar o fim e os limites consignados no mesmo e no respectivo alvará de loteamento.

Em relação à zona verde pública que criar, a concessionária compromete-se a fazer a gestão daquele espaço, designadamente, a mantê-lo limpo, a vigiá-lo, de forma a evitar a sua degradação.

Quarta

À concessionária será permitida a realização de obras para construção de um equipamento com a valência de apoio à vítima, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente que criar, sob o ponto de vista recreativo e de lazer.

Quinta

Para levar a cabo a realização de obras, a concessionária deverá submeter o respectivo projecto à aprovação desta Câmara Municipal, bem como executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projecto aprovado e nos termos fixados pelas leis e regulamentos em vigor.

A concessionária iniciará o processo de forma a garantir a realização das obras no prazo máximo de 5 anos a contar da data da assinatura deste contrato.

Sexta

A execução das obras fica sujeita à fiscalização municipal.

Sétima

Terminadas as obras deverá a concessionária remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes para local onde não causem prejuízos de qualquer espécie.

Oitava

Cabe à concessionária a responsabilidade por todos os prejuízos que causar com a execução das obras.

Nona

Não pode a concessionária transmitir para outrem os direitos conferidos pela concessão, nem por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício, sem autorização da concedente.

O mesmo é aplicável à transmissão de propriedade das obras efectuadas e das instalações montadas pela concessionária.

A violação do aqui disposto importa a nulidade do acto de transmissão, substituição ou constituição de hipoteca, sem prejuízo de outras sanções que no caso couberem.

Décima

As obras e edifício construído serão propriedade da concessionária até expirar o respectivo prazo da concessão.

Uma vez expirado o prazo, e caso não haja continuação da exploração pela concessionária, as obras executadas e as instalações fixas reverterem gratuitamente para o Município.

Décima Primeira

A concedente pode rescindir a concessão, ouvida a concessionária, sempre que a esta seja imputável o não cumprimento do estipulado no contrato, designadamente o previsto nas cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª, ou das obrigações legais e regulamentos aplicáveis.

Décima Segunda

A concedente pode extinguir em qualquer momento, por acto fundamentado, os direitos de uso privativo constituídos mediante a concessão, se a parcela de terreno concedida for necessária à utilização pelo público sob a forma de uso comum ou se outro motivo de interesse público assim o exigir.

A rescisão da concessão confere à concessionária o direito a uma indemnização equivalente ao custo das obras realizadas e das instalações fixas que ainda não possa estar amortizada, calculada em função do tempo que falta para terminar o prazo da concessão.

A indemnização não poderá, porém, exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da rescisão.

Décima Terceira

Em tudo o que não estiver previsto no contrato, aplicar-se-à subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, ou diploma que

se lhe seguir, quanto às regras a observar em matéria de prazo de vigência, conteúdo do direito de uso privativo, obrigações do concessionário e do município quanto à realização de obras, prestação de serviços e manutenção de infra-estruturas, garantias a prestar e modos e termos do sequestro e rescisão.

Décima Quarta

O contrato entrará em vigor no dia da sua assinatura pelas Partes, contando-se a partir dessa data o período de duração da concessão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido contrato administrativo de concessão do domínio municipal, conforme proposto.

PONTO 17 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 1 500 000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS DE "CONSTRUÇÃO DOS CENTROS ESCOLARES DE SANTA MARIA E DA SÉ, BEM COMO A REQUALIFICAÇÃO DAS EB1 DE REBORDÃOS E DE QUINTANILHA" - Minuta do Contrato de Mútuo

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, para aprovação, a Minuta do Contrato de Mútuo, cujas cláusulas estão conforme a adjudicação e que a seguir se transcreve:

“CONTRATO DE MÚTUO

Entre:

a) Primeiro Contratante:

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A., com sede em Lisboa na Av. da Liberdade, 222 titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva numero 502 593 687, com Capital Social de duzentos e vinte milhões de euros, matriculada sob o mesmo número, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, como mutuante e doravante designado por BANCO, neste contrato representado pelas pessoas identificadas no final com poderes para o acto;

b) Segundo Contratante:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA sito no forte S. João de Deus, em Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva Pública

número 506 215 547 como mutuária, doravante designado por CLIENTE, representado pelo seu Presidente, Sr. Eng.º António Jorge Nunes, com poderes para o acto, é celebrado e reciprocamente aceite de boa-fé o presente contrato de mútuo, que integra o clausulado subsequente, que as partes expressamente aceitam e se obrigam a cumprir:

CAPÍTULO I

OBJECTO DO CONTRATO

SECÇÃO I

MONTANTE, FINALIDADE, PRAZO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Montante)

1. O BANCO, após a competente aprovação pela Assembleia Municipal e, subsequente confirmação e visto do Tribunal de Contas, concederá ao CLIENTE, atenta a sua solicitação, nos demais termos e condições constantes deste Contrato, um mútuo no montante, em capital, EUR 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

2. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula, o CLIENTE desde já se obriga a apresentar no BANCO a Acta da Assembleia Municipal na qual se mostre exarada aquela referida aprovação bem como, documento formal do Tribunal de Contas contendo a confirmação e visto do presente empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Confissão de dívida)

1. O CLIENTE tornar-se-á devedor ao BANCO da quantia mutuada, juros e demais encargos, resultantes do presente Contrato, após a disponibilização do presente mútuo.

2. Os extractos de conta do empréstimo e os avisos/recibos da conta-empréstimo, emitidos pelo Banco são considerados documentos suficientes para a determinação do montante em dívida, os quais devem ser sempre conferidos pelo CLIENTE, podendo igualmente, servir para efeitos de exigência ou reclamação judicial ou extra-judicial nos respectivos créditos do BANCO, considerando-se os mesmos, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Finalidade)

O empréstimo concedido destina-se, conforme consulta remetida ao BANCO em 12 de Janeiro de 2009, a financiar a construção dos Centros Escolares de Santa Maria e da Sé, bem como a requalificação das EB1 de Rebordãos e de Quintanilha, pelos valores melhor referenciados no Anexo I a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O prazo de empréstimo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de perfeição do presente contrato, i.e., a partir da apresentação cumulativa dos documentos referidos no número 2 da Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA QUINTA

(Utilização)

A importância referida na Cláusula Primeira do presente contrato, observados os requisitos aí definidos, será disponibilizada, fraccionadamente, na conta D.O. do CLIENTE n.º. 039/200009039, junto da Banca Institucional, durante um período de 1 (um) ano a contar da data de perfeição do presente contrato, pelos montantes a indicar, por escrito, pelo CLIENTE ao BANCO, consoante forem sendo realizados os investimentos que este mútuo visa financiar.

SECÇÃO II

VENCIMENTO DE JUROS E COMISSÕES

CLÁUSULA SEXTA

(Taxas de Juro)

1. Até ao termo da data da plena utilização de fundos pelo CLIENTE, o empréstimo vencerá juros compensatórios contados dia a dia, sobre o capital em dívida (Actual 360), à taxa de juro compensatória Euribor a Seis meses, calculada no segundo dia útil imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima nos termos das alíneas infra e, acrescida de um diferencial (spread) de 1,09% (um vírgula zero nove por cento).

a) Quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso;

b) Quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito.

1.1. A taxa de juro aplicável no primeiro período de contagem de juros será calculada com base no valor assumido pelo referido indexante à data da primeira utilização – com os arredondamentos acima referidos -acrescido do spread previsto no corpo deste parágrafo.

2. A partir da data da plena utilização de fundos, e até 30 dias após esta data, o CLIENTE compromete-se a aderir a uma solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro, mediante comunicação escrita dirigida ao BANCO, nomeadamente a solução correspondente à opção 1.1 de taxa de juro constante na Carta Proposta de Condições datada de 19 de Janeiro de 2009, a saber: a taxa anual fixa (TAN) de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento), sendo os juros compensatórios contados dia a dia, sobre o capital em dívida, aplicando-se a convenção Actual 360.

2.1. A taxa fixa indicada no ponto 2 anterior, foi calculada de acordo com as condições dos mercados financeiros em vigor num determinado momento, isto é, em 19.01.2009, devendo ser entendida como uma taxa meramente indicativa, tendo de ser calculada novamente – de acordo com as condições de mercado existentes para operações de swap de prazo idêntico à data da contratação dessa solução de cobertura.

2.2. Não obstante o exposto, o CLIENTE poderá optar, com a aquiescência prévia do BANCO, por uma outra solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro que na altura se lhe revele mais vantajosa, no âmbito dos produtos então disponibilizados pelo BANCO.

3. Caso o CLIENTE venha a formalizar a sua adesão a uma solução de cobertura de taxa de juro, nos termos melhor previstos nos parágrafos 2., 2.1. e 2.2. supra, o BANCO poderá exercer a partir do terceiro ano a contar da data da perfeição deste contrato – mediante simples comunicação escrita dirigida ao CLIENTE e com a antecedência mínima de 2 dias com referência ao vencimento de cada período de contagem de juros - a opção de aplicação ao presente mútuo e até ao seu termo, da taxa de juro compensatória Euribor a Seis meses, calculada no segundo dia útil imediatamente anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima, nos termos

previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 supra e, acrescida de um diferencial (spread) de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

3.1. Os juros previstos no parágrafo 3 anterior, serão contados dia a dia, aplicando-se a convenção Actual/360.

4. Se o CLIENTE não optar por qualquer solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro nos termos dos parágrafos 2., 2.1. e 2.2. anteriores, o spread previsto no corpo do parágrafo 1 desta cláusula, será de 1,09% (um vírgula zero nove por cento).

5. Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, a Taxa Anual Efectiva (TAE) é desde já fixada em ___% (_____ por cento).

6. Em caso de desaparecimento da taxa EURIBOR do mercado monetário, a taxa a aplicar ao presente mútuo, será a que vier a substituí-la, podendo em alternativa, ser aplicada outra taxa existente, à opção do BANCO, à qual acrescerá o spread previsto nos pontos 1 e/ou 3 e/ou 4 desta cláusula, conforme aplicável.

7. Por expressa convenção entre o BANCO e o CLIENTE, a taxa de juro compensatório inicialmente fixada poderá ser alterada no decurso da vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comissões)

Nos termos da consulta da Câmara Municipal de Bragança e da proposta do BANCO, não haverá lugar à cobrança de quaisquer comissões.

CLÁUSULA OITAVA

(Pagamento de Juros)

1. Os juros compensatórios serão liquidados e pagos sucessiva, postecipada e semestralmente, por débito da conta à ordem do CLIENTE mencionada na Clausula Quinta deste contrato, a partir da data da primeira utilização pelo CLIENTE dos montantes mutuados pelo Banco.

2. Para os efeitos do disposto na presente cláusula, por “dias úteis” entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

3. Após o período de carência de capital, o qual é de 2 (dois) anos a contar da data da perfeição do contrato, o pagamento do montante dos juros

coincidirá com as datas previstas no presente contrato para o reembolso do capital em dívida.

4. Simultaneamente, com os juros compensatórios serão liquidados e pagos pelo CLIENTE ao BANCO os encargos legalmente devidos, nomeadamente, por força das normas emitidas pelo Banco de Portugal.

SECÇÃO III

REEMBOLSO

CLÁUSULA NONA

(Reembolso)

1. O reembolso do montante total do capital mutuado será efectuado, em 36 (trinta e seis) prestações semestrais e sucessivas, no montante de € 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) cada, ocorrendo o primeiro reembolso após o período de carência de capital, ou seja, no 30.º (trigésimo) mês após a data da perfeição do presente contrato.

2. Ao montante das prestações de capital será acrescido o montante dos juros compensatórios calculados nos termos da Cláusula Sexta.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente Cláusula, o CLIENTE só poderá antecipar o reembolso da totalidade ou de parte do capital mutuado desde que, cumulativamente, sejam cumpridos os seguintes requisitos:

a) A CLIENTE comunique ao BANCO essa sua intenção, observando um pré-aviso escrito de 05 (cinco) dias úteis, por carta registada com aviso de recepção;

b) O reembolso coincidir com uma data aniversariante da vigência do presente empréstimo ou com as datas semestrais nas quais sejam devidas pelo CLIENTE ao BANCO, cumulativamente, o pagamento de juros e de prestação de amortização de capital;

c) O CLIENTE liquide ao BANCO uma importância que se traduza numa contrapartida igual ao “Valor de Mercado”, caso o CLIENTE tenha aderido a uma solução de cobertura de risco de variação de taxa de juro, prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta supra.

4. Para os efeitos do disposto na alínea c) do ponto anterior desta Cláusula, por “Valor de Mercado” dever-se-á entender a quantidade - na moeda

de liquidação -fixada pelo Agente de Cálculo (Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.), que tenha o efeito de manter o Valor Económico que para as partes teriam, os fluxos financeiros a realizar a partir da data do reembolso antecipado. Este Valor Económico é determinado – descontados os fluxos futuros do empréstimo – com base na Taxa de Actualização de referência para o prazo remanescente.

5. Caso se verifique o reembolso antecipado, o CLIENTE pagará ao BANCO o valor da amortização antecipada, acrescida da importância resultante da aplicação do disposto no ponto 4 supra e ainda, dos juros compensatórios calculados sobre o capital em dívida até à data do reembolso.

CLÁUSULA NONA – A

(Procedimentos de Liquidação)

1. Na sequência do previsto na Cláusula anterior - o reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, bem como a ocorrência de qualquer um dos factos previstos na Cláusula Décima Sexta infra, implicará o cancelamento total ou parcial da operação de derivado implícito inerente à fixação da taxa prevista na Cláusula Sexta, sendo que, tal cancelamento originará o apuramento do correspondente e mencionado “Valor de Mercado”, com referência à data da cessação da operação e que poderá ser negativo ou positivo para o CLIENTE – doravante designado por “Valor de Liquidação do Derivado” - devendo, em consequência, ser objecto de débito ou crédito na conta D.O. do CLIENTE mencionada na Cláusula Quinta deste contrato.

2. Caso o “Valor de Liquidação do Derivado” resultar negativo para o CLIENTE e a sua conta D.O. mencionada na Cláusula Quinta supra, não apresentar saldo suficiente, o Banco fica ainda assim, irrevogavelmente, mandatado – sem que se produza novação a debitar essa mesma conta, pelo valor que se mostre devido.

SECÇÃO IV

DESPESAS E ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA

(Despesas e Encargos)

Caso se verifique incumprimento do presente contrato por parte do CLIENTE serão da conta desta todas as despesas judiciais ou extra-judiciais em que o BANCO venha a incorrer para garantia e / ou cobrança dos créditos

emergentes do presente contrato, incluindo honorários de advogados e solicitadores.

SECÇÃO V

PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Processamento do Mútuo)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo CLIENTE, nos termos deste Contrato, quer relativos a juros e demais encargos, quer ao capital, deverão ser feitos pela totalidade, sem quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da conta D.O. do CLIENTE n.º 039/200009039 junto da Banca Institucional do BANCO.

2. Para efeitos do número anterior, o CLIENTE obriga-se a ter a referida conta devidamente aprovisionada, nas datas de vencimento previstas.

3. O CLIENTE autoriza, desde já, o BANCO a movimentar a conta mencionada no Ponto 1 da presente Cláusula para os efeitos aí referidos, bem como a efectuar quaisquer correcções que se revelem necessárias face aos movimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Imputação de Pagamentos Parciais)

Qualquer pagamento parcial efectuado pelo CLIENTE será imputado sucessivamente a despesas, indemnizações, juros e capital, salvo se o BANCO aceitar, por escrito, proposta em contrário.

SECÇÃO VI

DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações do CLIENTE)

1. O CLIENTE declara perante o BANCO que:

a) O CLIENTE, e particularmente o seu representante, tem poderes para outorgar e fazer cumprir este Contrato e não há qualquer limitação que seja excedida no âmbito das suas competências em consequência do empréstimo que é objecto deste contrato.

b) As obrigações assumidas pelo CLIENTE neste Contrato são válidas e vinculativas e não existe qualquer restrição que afecte a sua exequibilidade;

c) A outorga e a execução deste Contrato não viola qualquer norma a que o CLIENTE esteja sujeita, nem constitui infracção a qualquer outro contrato ou acordo em que a CLIENTE seja parte ou a que esteja vinculada;

d) As obrigações assumidas pelo CLIENTE não são nem serão preteridas por outras, com excepção apenas dos privilégios eventualmente estabelecidos por lei.

2. As declarações constantes do número anterior consideram-se essenciais para a formação da vontade de contratar do BANCO e condicionam a integra e pontual execução do presente Contrato por parte deste.

SECÇÃO VII

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Enumeração)

1. Durante a vigência do presente Contrato o CLIENTE obriga-se a:

a) A comunicar de imediato ao BANCO quaisquer situações ou eventos que possam ter relevância na sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;

b) Obter e assegurar as adequadas autorizações, licenças, aprovações ou homologações que se mostrem necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas;

2. O presente empréstimo constitui uma obrigação comum do CLIENTE a que corresponderá um tratamento "pari passu" com todas as dívidas e compromissos não garantidos ou que venham a ser garantidos com bens do CLIENTE, presentes ou futuros.

CAPÍTULO II

DO INCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Mora)

1. O BANCO, pelo presente contrato, tem o direito de exigir ao CLIENTE os juros legais de mora, acrescidos da sobretaxa máxima permitida por lei, sobre o montante devido, desde a data de constituição da mora até ao efectivo pagamento do montante total da dívida.

2. No caso de mora referido no número anterior e para efectivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes do presente Contrato, poderá o

BANCO debitar quaisquer contas de depósito à ordem junto dos balcões do BANCO de que o CLIENTE, seja ou venha a ser titular ou co-titular, bem como proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do CLIENTE e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, o BANCO poderá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes do presente Contrato para o CLIENTE, independentemente de interpelação, com a consequente exigibilidade do seu cumprimento imediato, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) No caso de não cumprimento por parte do CLIENTE de qualquer das obrigações de pagamento ou outras emergentes do presente contrato;

b) Nos casos de omissão ou inexactidão intencional nos elementos fornecidos ao BANCO nos termos da Clausula Décima Quarta;

c) Se ocorrer qualquer facto que, na opinião do BANCO, possa pôr em risco a recuperabilidade dos créditos resultantes do presente Contrato;

2. A ocorrência de qualquer uma das situações previstas no ponto anterior desta cláusula, implica o surgimento da obrigação prevista no número quatro da Cláusula Nona e na Cláusula Nona - A.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Garantias)

As obrigações assumidas pelo CLIENTE ao abrigo do presente contrato estão caucionadas por:

- CONSIGNAÇÃO da quota parte necessária ao cumprimento do serviço da dívida, das receitas municipais legalmente previstas na Lei da Finanças Locais – artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e Diplomas Complementares - cujas transferências serão desta forma, irrevogavelmente, domiciliadas junto do BANCO, na conta D.O. identificada no ponto Um da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Direitos do Banco)

O não exercício por parte do BANCO de qualquer direito ou faculdade que lhe seja conferido pelo presente contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade, ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Cessão da Posição Contratual)

O BANCO poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, todos os créditos emergentes deste Contrato, em qualquer momento e nas condições que o BANCO a seu livre critério fixar. Essa cedência será efectiva a partir da data da sua comunicação pelo BANCO ao CLIENTE, mas nunca poderá alterar as condições e cláusulas do presente contrato, e que foram objecto de Visto pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Avisos e Comunicações)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes, relativamente a este Contrato, devem ser dados por escrito e constarão de telegrama, telefax ou carta entregue por protocolo ou enviada pelo correio, dirigidos para os endereços adiante indicados:

a) BANCO:

BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL) S.A.

BEC INSTITUCIONAL NORTE

AV. DOS ALIADOS, 2 – 4.º

4000-064 PORTO

TELEFONE: 222 070 585 / 222 070 515

TELEFAX: 222 070 590

b) CLIENTE:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

FORTE DE S. JOÃO DE DEUS

5301-902 BRAGANÇA

TELEFONE: 273 304 200

TELEFAX: 273 304 299

2. As comunicações efectuadas, nos termos do número anterior, considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente Contrato, elegem as partes o foro do Tribunal da Comarca de Bragança.

O presente Contrato é celebrado em três originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, destinando-se o terceiro Original ao Tribunal de Contas.”

Face à informação prestada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Mútuo.

PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DA FUNDAÇÃO REI AFONSO HENRIQUES - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 16.º conjugado com o artigo 20.º e artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição do fornecimento acima referido teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas Mobimiranda, Lda., Nordestemóvel, Mobiliário de Escritório e Hotelaria, Lda., Julcar – Mobiliário Integrado, S.A., Fluxograma, Levira, Lar Móveis – Álvaro Manuel Ferreira e Interescritórios.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as firmas Nordestemóvel, Mobiliário de Escritório e Hotelaria, Lda., Julcar – Mobiliário Integrado, S.A., Fluxograma e Levira.

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à

proposta economicamente mais vantajosa – tendo em conta, os seguintes factores: preço 60%, prazo 20% e avaliação técnica 20%, o júri analisou cada uma das propostas tendo deliberado atribuir a pontuação e classificação constantes do mapa que faz parte integrante do relatório.

Na sequência e em virtude de o concorrente Nordestemóvel - Mobiliário de Escritório e Hotelaria, Lda., ter apresentado a melhor proposta, o júri deliberou propor que o fornecimento fosse adjudicado à referida firma, pela quantia de 32.436,00€, a que acresce o IVA no montante de 6.487,20 €, o que totaliza o valor de 38.923,20 €.”

Despacho de 10 de Fevereiro de 2009: "Autorizo a aquisição conforme informação. Conhecimento para a Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PERMUTA DE UM TERRENO, PERTENÇA DE MARIA ANTÓNIA PIRES CORREIA, POR DOIS LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente, a seguinte informação:

“A Câmara Municipal deliberou, em Reunião de Câmara de 13.08.1990, autorizar a permuta de um terreno, com a área de 1.272 m², pertença de Maria Antónia Pires Correia, por dois lotes para construção na zona de Vale D’Álvaro e Bairro do Pinhal, pertencentes ao Município.

Terminado o processo de regularização da titularidade por parte de Maria Antónia Pires Correia, verifica-se que a mesma é dona do referido terreno, cuja área é de 2.057 m².

Por lapso, no processo de partilha judicial, foi registada a titularidade de 5/42 avos, proporção que foi rectificada posteriormente para 4/42 avos.

Esta alteração proporcional, não se reflecte negativamente na permuta com os dois lotes do Município, uma vez que os pressupostos da tomada de decisão em 13.08.1990 se mantêm, tendo efectivamente o terreno uma área superior, (mais 785 m²) à inicialmente referida.

Em Reunião de Câmara de 27 de Outubro de 2008, foi proposta e aprovada a minuta da Escritura de Permuta dos referidos bens e mencionada a proporcionalidade de 5/42, que agora se pretende rectificar para 4/42.

Assim, os dois lotes de terreno são permutados por uma parcela de terreno, que após partilha judicial se traduz numa área de 2.057 m².

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, rectificar a proporcionalidade, uma vez que a mesma, não influencia a permuta entre os bens pertencentes do Município e o terreno de Maria Antónia Pires Correia.

PONTO 20 - ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS RENDAS DOS BARES INSTALADOS NO TEATRO MUNICIPAL, PISCINAS MUNICIPAIS E ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Pela Divisão Financeira e em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi apresentada a seguinte informação:

“O índice de preços ao consumidor registou em 2008 segundo divulgação do INE, uma variação de 2,6%, face ao ano anterior.

1. BAR DO TEATRO MUNICIPAL

O n.º 4 do artigo 3.º do Caderno de Encargos referente à adjudicação do Bar sito no Teatro Municipal refere que o valor da renda mensal será actualizado anualmente, face à taxa de inflação reconhecida pelo INE.

2. BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS

O n.º 3.4 das Normas de Concessão de Uso Privativo do Bar sito nas Piscinas Municipais, aprovadas em reunião de 9 de Junho de 2003, refere que a renda mensal será actualizada anualmente face à taxa de inflação aprovada pelo INE.

3. BAR DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

O n.º 3.4 das Normas para a Exploração de Uso Privativo dos Bares e Quiosque Instalados na E.R.B., aprovadas em reunião de 8 de Setembro de 2003, refere que a renda mensal será actualizada anualmente face à taxa de inflação aprovada pelo INE.

Assim, e de acordo com o supra referido, proponho que sejam actualizados os respectivos valores das rendas, com incidência de 2,6%.

Proponho ainda que a presente alteração entre em vigor no dia 1 de Março de 2009.”

Despacho de 18 de Fevereiro de 2009 “Agendar para a próxima reunião de Câmara”.

Considerando a actual conjuntura económica e embora as receitas municipais necessitem de ser estimuladas, após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, e a título excepcional, não proceder à actualização dos valores das rendas dos bares, instalados no Teatro Municipal,

Piscinas Municipais e Estação Rodoviária, como forma de estimular a actividade comercial local.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 21 - AUXILIAR PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE IZEDA

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

“Considerando que compete aos municípios apoiar a educação Pré-Escolar e promover as componentes não pedagógicas que integram o Serviço de Apoio à Família, designadamente o Prolongamento de Horário, em conformidade com o disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/91, de 11 de Junho, e de acordo com as normas reguladoras aprovadas por Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, propõe-se à Câmara Municipal para aprovação a seguinte informação:

Considerando que a educadora de infância do Quadro de Zona Pedagógica, paga pelo Ministério da Educação que estava a prestar apoio no prolongamento de horário no Jardim de Infância de Izeda, foi transferida para o Jardim de Infância da Estação em Bragança, é necessário para o bom funcionamento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar – componente de apoio à família – prolongamento de horário entre as 15:00 e as 17:30 horas, uma auxiliar que assegure esse apoio.

Para tal solicita-se autorização para a transferência da verba, abaixo indicada, à Junta de Freguesia de Izeda, a fim desta assegurar o serviço.

Componente de apoio à família:

Estabelecimento de Ensino – Jardim-de-infância de Izeda

Número Auxiliares – 1

Número de Horas/dia – 2h30m

Preço/Hora – 8,00 €

Dias Lectivos – 66 dias (de 2 de Março até 19 de Junho de 2009)

Previsão da Despesa anual – 1.320,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, a transferência da respectiva verba.

PONTO 22 - UNIFORMIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÕES DO ENSINO PRÉ – ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO

BÁSICOS NO ÂMBITO DO APOIO SÓCIO-EDUCATIVO (AUXÍLIOS ECONÓMICOS)

Pela Directora de Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte informação:

“Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio – educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, actividade de complemento curricular e alojamento, relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Com a implementação de novas regras pelo Ministério de Educação, no que concerne a atribuição de auxílios económicos, aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, os montantes dos subsídios por aluno são atribuídos mediante o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra e é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família (artigos 8.º e 9.º do Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto), bastando par tal o Encarregado de Educação fazer prova do seu posicionamento nos escalões, junto dos serviços respectivos, mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador. São assim contemplados todos os alunos abrangidos pelos escalões A e B, correspondendo na tabela de escalões de abono de família ao escalão – 1 e 2 respectivamente, tendo direito à totalidade de apoios os abrangidos pelo escalão 1 e a 50% desses apoios os abrangidos pelo escalão 2;

No que respeita à educação Pré – Escolar, as comparticipações devidas são determinadas em função do nível sócio económico do agregado familiar, em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.ª série), de 9 de Setembro

Pelo exposto verifica-se uma dualidade de critérios adoptados para atribuição de escalões entre os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e os Alunos do ensino Pré - Escolar, nomeadamente em situações em que o mesmo encarregados de educação tem um educando a frequentar o ensino do 1.º Ciclo e outro frequentar o ensino Pré - Escolar.

Face ao supra referido, propõe-se autorização à Exma. Câmara para uniformizar procedimentos, no sentido de que todos os processos para avaliação de participação das componentes não educativas do Ensino Pré – Escolar, sejam à semelhança do Ensino Básico, avaliados com base no posicionamento de escalão de Abono de Família.

Esta medida permite simplificar processos e procedimentos; aumentar a celeridade na prestação da informação ao munícipe, melhorar a qualidade do atendimento; rentabilizar os recursos humanos e diminuir custos de funcionamento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a uniformização de procedimentos, conforme proposto pela Directora do Departamento Sócio Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 23 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - NOVEMBRO 2008

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo ao respectivo processo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da Câmara Municipal de Bragança, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento, correspondendo ao montante de 137.671,84€, conforme factura n.º 271/2008 Serviços Suplementares no montante de 1.356,58 €, factura n.º 276/2008 Triagem de Resíduos no montante de 1.668,67 €, factura n.º 280/2008 Prestação de Serviços de Gestão de RSUs no montante de 134.646,59 €.”

Despacho de 02.02.2009: “Autorizo o pagamento conforme informação, conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 24 - SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - DEZEMBRO 2008

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo ao respectivo processo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da Câmara Municipal de Bragança, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento, correspondendo ao montante de 149.107,32€, conforme factura n.º 297/2008 Prestação de Serviços de Gestão de RSUs no montante de 143.162,95 €, factura n.º 300/2008 Serviços Suplementares no montante de 2.892,25 €, factura n.º 305/2008 Triagem de Resíduos no montante de 3.052,12 €.”

Despacho de 02.02.2009: “Autorizo o pagamento conforme informação, conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 25 - ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES NA RUA 1.º DE MAIO

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

“No seguimento do pedido de um lugar de estacionamento para deficientes, apresentado pela Empresa, Fisioestação, Lda., sita na Rua 1.º de Maio, cumpre-me informar que não existe nenhum lugar de estacionamento reservado a deficientes motores na referida via. Cumpre-me também informar de que existem lugares de estacionamento suficientes nesta artéria da cidade, pelo que não constitui inconveniente em reservar um dos lugares para o estacionamento de veículos de transporte de deficientes.

Neste contexto, e salvo melhor opinião, propõe-se a sinalização de um lugar de estacionamento para o efeito, no local marcado na planta anexa ao respectivo processo, uma vez que é próximo da clínica de fisioterapia e possui passeio rampeado, facilitando a mobilidade de pessoas em cadeiras de rodas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a sinalização de um lugar de estacionamento para deficientes motores, conforme proposto pela Divisão de Transportes e Energia.

PONTO 26 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO DA CIDADE DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança:

“Tendo sido encontradas algumas imprecisões e lacunas na redacção do Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 2 de Julho de 2007, e publicada em Diário da República n.º 233, 2.ª Série, de 4 de Dezembro de 2007, de forma a evitar interpretações erradas do mesmo, e também de forma a solucionar alguns problemas relacionados com o estacionamento de viaturas pertencentes a entidades públicas estabelecidas nas zonas de estacionamento condicionado, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração dos artigos 6.º, 8.º e 10.º, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º 2 do artigo 3.º:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados;

f) Os veículos pertencentes a utentes de entidades que possuam lugares privativos devidamente identificados para o efeito;

g) Os motociclos com cilindrada inferior a 125 cm³, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nas áreas que lhe sejam reservadas.

2 – Só haverá lugar à isenção dos veículos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º anterior, quando estes se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 – Os lugares privativos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 1 só poderão ser atribuídos, respectivamente, a entidades públicas que o solicitem, e

a entidades particulares cuja actividade se considere de especial relevância para a comunidade (designadamente, estabelecimentos de saúde e farmácias).

(...)

Artigo 8.º

Selo de Residente

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – A emissão ou renovação do Selo de Residente pressupõe o pagamento de uma taxa, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo válido por um ano.

5 – Só poderá ser emitido um selo de residente por cada fogo e por veículo.

6 – (...).

(...)

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Selo de Residente

1 – A emissão do Selo de Residente será feita pela Câmara Municipal de Bragança, mediante requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá ser acompanhado da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Recibo de água, telefone, electricidade ou gás natural;

f) (...);

g) (...).

2 – (...).”

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo

alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação da presente proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, para apreciação e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança, bem como submetê-la para apreciação e recolha de sugestões ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis.

PONTO 27 - FISCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO DA CIDADE DE BRAGANÇA

Pela Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação e respectivo despacho exarado pelo Exmo. Presidente:

“1. O Regulamento das Zonas de Estacionamento Condicionado da Cidade de Bragança prevê no seu artigo 16.º, que a fiscalização deve ser exercida pela Polícia de Segurança Pública ou outra entidade competente para o efeito nos termos da lei em vigor;

2. A PSP é a única entidade competente para efectuar esse serviço;

3. Existe uma modalidade de prestação de serviço efectuado pela PSP, no âmbito do policiamento em regime de gratificado, com valores de remuneração actualizados de acordo com o ponto 6.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Neste contexto, propõe-se o Ajuste Directo à PSP, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a prestação de serviços de policiamento em regime de gratificado nas zonas de estacionamento condicionado pelo período de um ano, nos dias úteis das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00, com 4 elementos da PSP por dia. Prevê-se, para o ano de 2009, uma despesa de 32.400,00 € (trinta e dois mil e quatrocentos euros).

Despacho de 16.02.09: “ Autorizo a despesa. Agendar para Reunião de Câmara para conhecimento.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 28 - RESERVA DE LOTE DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS PARA A EMPRESA MECATÉRMICA, SOCIEDADE MECÂNICA TÉRMICA, LDA.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A empresa, Mecatérmica, Sociedade Mecânica Térmica, Lda., solicitou a reserva de um lote na Zona Industrial das Cantarias. A empresa em causa está direccionada para a indústria de instalações mecânicas e comércio e necessita de um terreno para aumentar os seus armazéns, oficinas e fábrica.

Em Reunião de Câmara de 09.12.2008 foi deliberado, alterar o alvará n.º 4/2006, promovido pela Câmara Municipal, que titulava apenas um lote de terreno com a área de 3 825,00m², propondo-se agora uma alteração no sentido de dividir esse lote em 2 lotes para construção de 2 imóveis destinados a actividade industrial ou comercial.

Propõe-se assim a atribuição do lote 1 B com a área de 1 912,5 m² à empresa, Mecatérmica, Sociedade Mecânica Térmica, Lda. em conformidade com o Regulamento Municipal de Venda de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais.

De acordo com a deliberação tomada em Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20.11.2006, o preço de venda de lotes na Zona Industrial das Cantarias é de 17,34 €, o que totaliza 1 912,5 m² x 17,34 € = 33 162,75 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição do Lote 1 B à empresa, Mecatérmica. Sociedade Mecânica Térmica, Lda., pelo valor de 33 162,75 €, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

PONTO 29 - AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA A ETAR DE POMBARES.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Com a execução das obras de saneamento na povoação de Pombares e tendo sido o terreno sito no lugar de Barreiro, a melhor solução para a instalação da ETAR, foi necessário proceder à ocupação de 102,00 m2 de terreno, bem como o abate de 2 castanheiros.

A proprietária do referido terreno Águeda de Jesus Pires, vem solicitar uma indemnização pela ocupação da referida parcela de terreno com cerca de 100 m2 e pelo abate de 2 castanheiros.

Assim, propõe-se o pagamento da importância de 750,00 €, correspondente à área do terreno ocupado e pelo abate dos 2 castanheiros cujo valor nos parece aceitável.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da importância referida, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 30 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 31 - EXECUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE EM PEDRA NO CAMINHO DE N.ª SENHORA DA PIEDADE E NA RUA DA ENCOSTA DO CASTELO. Relatório preliminar.

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório preliminar, elaborado pelo Júri do procedimento.

“1 – Identificação da Empreitada:

O preço base do concurso é de 12 000,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 30 dias.

A empreitada é por Série de Preços.

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

2 – Lista dos concorrentes:

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

- Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.;
- Manuel Cesário Pires Nogueiro.

3 – Critério de Avaliação das Propostas:

O critério de apreciação das propostas é o da proposta de mais baixo preço. 4 - Preço da proposta:

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda. ...	12 700,00€
Manuel Cesário Pires Nogueiro	9 780,00€

5 – Análise das propostas:

5.1 – Verificação da existência dos documentos da proposta:

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

5.2 – Verificação das quantidades e preços unitários:

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Em ambas as propostas, não há qualquer correcção a registar.

5.3 – Critério de apreciação das propostas:

Proposta de mais baixo preço

Valor de referência (Preço anormalmente baixo) = $0,60 \times 12\ 000,00\text{€} = 7\ 200,00\text{€}$

Concorrente Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.

Valor da proposta em análise = 12 700,00€.

De acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, “ são excluídos as propostas cuja análise revele, que o preço contratual seria superior ao preço base”; propõe-se a exclusão da proposta.

Concorrente Manuel Cesário Pires Nogueiro.

Valor da proposta em análise = 9 780,00€

6 – Classificação final das propostas:

Assim, após análise constata-se que a proposta fica pontuada da seguinte forma:

Concorrente	Proposta (€)	Classificação
Manuel Cesário Pires Nogueiro	9 780,00€	1.º

7 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada Manuel Cesário Pires Nogueiro pelo valor de 9 780,00€ (nove mil setecentos e oitenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.”

Despacho de 14.02.2009: “Autorizo, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

**PONTO 32 - ILUMINAÇÃO DO ELEMENTO ESCULTÓRICO DOS CARETOS.
Proposta de ajuste directo.**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“No seguimento da indicação do departamento de obras e urbanismo desta câmara municipal, torna-se necessário proceder à iluminação do elemento escultórico dos caretos a implantar no triângulo inserido no limite da intervenção da empreitada referida em epígrafe, trabalhos esses que não estão contemplados no contrato da empreitada em curso.

Após análise conjunta com a Divisão de Transporte e Energia e face à estimativa orçamental dos trabalhos necessários, é viável a sua execução por recurso a uma empreitada por ajuste directo nos termos da alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, tendo-se solicitado a proposta que se anexa com o valor de 3.068,66 €. Analisada a mesma, propõe-se o ajuste directo à “E.T.E. Lda.”, com um prazo de execução de quinze dias seguidos.

Mais se informa que a correspondente despesa se encontra inscrita no plano de actividades, na rubrica – 0301/07030301 com o nº de projecto 5/2005, “Construção da Circular Interior, da Avenida Cidade de Zamora / Braguinha”.

Despacho de 14.02.2009: “Autorizo, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 34 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS - GRUPO C

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 42 877,04€ + IVA, adjudicada à empresa Construções do Côa, Lda., pelo valor de 210 862,50€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 42 877,04€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/02/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PONTO 35 - COLOCAÇÃO DE CONTADORES NO EXTERIOR

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 005,00€ + IVA, adjudicada à empresa Consórcio Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda./António Monteiro & Costa – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., pelo valor de 105 950,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 41 280,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/02/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PONTO 36 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR, DA AV^a. CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA

Auto de Medição n.º 15, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 76 801,77€ + IVA, adjudicada à empresa ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 2 164 789,85€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 1 884 286,68€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/02/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PONTO 37 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE MÓS - 2.^a FASE

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 21 783,77€ + IVA, adjudicada à empresa Construtora Mirandesa, Lda./E.T.E. – Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 258 678,63€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 133 866,81€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 10/02/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

PONTO 38 - REPAVIMENTAÇÃO DE BAIROS EM BRAGANÇA - MÃE D'ÁGUA E COXA - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO DOS BAIROS DA ZONA DA MÃE D'ÁGUA - BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA

Auto de Medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6 887,05€ + IVA, adjudicada à empresa Jeremias de Macedo & C.ª, Lda. pelo valor de 390 879,40€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 307 355,16€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 14/02/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 39 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 40 - OLINDA DO CÉU FERNANDES

Apresentou requerimento em 10/12/2008, a solicitar informação prévia sobre a adaptação de uma moradia unifamiliar em empreendimento turístico, sita na aldeia de Grandais, freguesia de Grandais, concelho de Bragança, com o processo n.º 45/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 26/01/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 984, de 26/01/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 41 - MARIA DE FATÍMA BERNARDES MORAIS MOREIRA

Apresentou requerimento (na qualidade de Interessada), em 13/01/2009 a solicitar informação prévia sobre a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia da Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 4/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar composto de rés-do-chão e um anexo com a área total de implantação de 300,00m² em prédio urbano com o artigo matricial n.º 493 da Freguesia de Rebordãos sito no lugar do Tozedo da localidade de Sarzeda, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 832/20070314, fora do perímetro urbano, em zona agrícola não afecta à Reserva Agrícola Nacional nem à Reserva Ecológica Nacional conforme se verifica pela localização apresentada em planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:25000 e ortofotomapa apresentadas.

Nestes espaços são permitidas edificações para fins habitacionais conforme alínea c) do ponto 1 com os parâmetros de edificabilidade indicados no Quadro 6, conforme ponto 5 do mesmo Artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Verifica-se que, o referido prédio urbano, com a área de 5.110,00m² resultou de um destaque da área de 5.190,00m² de um prédio urbano com a área total de 10.300,00m² com artigo matricial n.º 443 descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 610 que teve origem no artigo matricial rústico n.º 4131 afecto à cultura hortícola, por força da construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar, edificado nessa área destacada.

A construção pretendida de imóvel para habitação unifamiliar e anexo separado da habitação, na área resultante do destaque, enquadra-se nos parâmetros atrás referidos propondo-se o deferimento de viabilização da construção pretendida devendo para a sua construção ser presente projecto de arquitectura para o respectivo licenciamento em cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e que a implantação seja a apresentada no ortofotomapa constante no pedido, em que os alinhamentos em relação ao limite lateral de Poente seja de 10,00m e o recuo seja de 15,00m medidos ao eixo do caminho

situado a Sul de maneira a cumprir os alinhamentos existentes nas construções adjacentes e que o imóvel e o anexo sejam compostos de um só piso com área máxima total de construção de 300,00m² dando assim cumprimento ao estabelecido no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Mais se propõe que a execução e custos de todas as infra-estruturas não existentes e necessárias à operação urbanística de edificação sejam da responsabilidade do requerente não ficando esta câmara responsável pelas mesmas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - ANTÓNIO QUINTINO PARADA ALVES

Apresentou requerimento em 06/02/2009, a solicitar informação prévia sobre a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar vale de Pés, freguesia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado habitação unifamiliar, em espaço agrícola não integrado na Reserva Agrícola Nacional nem integrado na Reserva Ecológica Nacional, situado no lugar de Vale de Pés, freguesia de S. Pedro de Serracenos, fora do perímetro urbano da aldeia de S. Pedro de Serracenos, em prédio rústico com artigo matricial n.º 2805 da freguesia de S. Pedro de Serracenos com a área de 5051.00m², conforme se verifica pela localização apresentada em plantas de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:25000 apresentadas.

Nestes espaços são permitidas edificações para fins habitacionais conforme alínea c) do ponto 1 com os parâmetros de edificabilidade indicados no Quadro 6, conforme ponto 5 do mesmo Artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

A sua localização confinante com a E.N. (Estrada Nacional) 217 determinou a necessidade de consulta à entidade Estradas de Portugal tendo sido emitido parecer favorável em 02/02/2009 com implantação a 15,00m da plataforma da E.N. (Estrada Nacional) 217 e que o licenciamento do acesso e vedação deve ser requerido pelo requerente directamente na Delegação Regional.

Verifica-se que a construção pretendida de imóvel para habitação unifamiliar, no referido prédio rústico com a área de 5.051,00m² e com o uso agrícola de horta, se enquadra nesses parâmetros propondo-se o deferimento de viabilização da construção pretendida devendo para a sua construção ser presente projecto de arquitectura para o respectivo licenciamento em cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e que a implantação seja a apresentada na planta topográfica constante no pedido, em que os alinhamentos em relação ao limite lateral de Poente seja de 10,00m e o recuo seja de 15,00m medidos à plataforma da E.N. (Estrada Nacional) 217, de maneira a cumprir os alinhamentos impostos pela entidade Estradas de Portugal e que o imóvel seja composto de cave e rés-do-chão com área máxima de implantação de 300,00m², em que a cave não possa ter pé direito regulamentar para habitação, dando assim cumprimento ao estabelecido no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal.

Mais se propõe que a execução e custos de todas as infra-estruturas não existentes e necessárias à operação urbanística de edificação sejam da responsabilidade do requerente não ficando esta câmara responsável pelas mesmas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 43 - HABINORDESTE-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento em 06/02/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o Aditamento ao projecto para construção de um edifício multifamiliar, comércio/serviços/estabelecimento de restauração e/ou bebidas, sito na Rua Amália Rodrigues, lote 92, em Bragança, com o processo n.º 171/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 13/11/2006, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio/serviços/estabelecimento de restauração e/ou bebidas, no lote 92, titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/1998, sito na Rua Amália Rodrigues, em Bragança, com alvará de obras de autorização de construção n.º 22/07.

O projecto compreende alterações aos alçados do edifício, nos materiais de revestimento exterior das fachadas, na alteração no material das caixilharias, e no gradeamento das varandas, no interior verificam-se alterações pontuais na compartimentação das garagens e fogos, ao nível dos diferentes pisos que compõem o edifício, não se verificando mudança no número de fracções autónomas previstas no projecto inicial.

O projecto cumpre o disposto no respectivo alvará de loteamento, no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 44 - ANICETO ANTÓNIO DA CUNHA

Apresentou requerimento em 22/12/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no lugar “Alto dos Cabeços”, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 148/08.

Em Reunião de Câmara realizada no dia 26/01/2009, foi deliberado manifestar a intenção de indeferir.

Pelo ofício n.º 1050, de 26/01/2009, foi comunicado ao requerente o teor da deliberação, supra referida, bem como que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispunha do prazo de 10 dias, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Terminado o prazo supra referido sem que, se tivesse pronunciado, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 45 - SEBASTIÃO DUARTE DOMINGUES MARTINS

Apresentou requerimento em 18/12/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Cana Boa, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 145/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma habitação unifamiliar, num terreno localizado em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica Nacional, no lugar da “Cana Boa”, na freguesia de Baçal, à margem da E.N.218-3.

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal, nestes espaços é permitida a edificação de habitação, com a área máxima de construção de 300m², desde que a parcela possua a unidade mínima de cultura fixada, pela Portaria n.º 202/70, Diário da Republica n.º 93, 1.ª Série, em 5000m², para terrenos de regadio hortícola.

Da análise ao projecto apresentado verifica-se que, e de acordo com o disposto na Certidão da Conservatória com o registo predial do imóvel, o terreno não possui características hortícolas, bem como se verifica que a construção proposta, composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar, excede a área máxima de construção, de 300m², permitida os espaços agrícolas.

Em face do exposto o projecto apresentado não cumpre o disposto no regulamento do Plano Director Municipal.

Mais se verifica que no terreno já existe uma construção de apoio à actividade agrícola, aprovada em reunião de Câmara de 11/10/2004, no entanto nunca teve licença de utilização.

Assim, e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 46 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, IP, - IGESPAR,I.P. E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - DIGITALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAÇÃO COM PROTECÇÃO LEGAL.

Apresentaram requerimento a solicitar um protocolo de colaboração relativo à partilha de informação correspondente ao património classificado, junto se transcreve a minuta do referido protocolo:

“CONSIDERANDO

Que a defesa e salvaguarda do património é uma questão de cidadania que obriga a uma colaboração estreita entre os vários órgãos da Administração Central e a Administração Local;

Que o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. e a Câmara Municipal de Bragança têm vindo a manter uma colaboração neste sentido, que pretendem por esta via ver reforçada;

Que uma das formas de defender e salvaguardar o património passa precisamente pelo seu conhecimento, implicando para tal o inventário, o registo e a partilha de informação;

Que o IGESPAR, I.P. está a proceder à inventariação rigorosa da caracterização geográfica e temática do património imóvel, incluindo a digitalização dos limites dos imóveis, das zonas de protecção e das zonas especiais de protecção.

ENTRE

O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico I.P., adiante designado por IGESPAR, I.P., neste acto representado pelo seu Director, Dr. Elísio Summavielle, e o Município de Bragança, adiante também designada por MB, neste acto representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da CM, é estabelecido o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O objectivo do presente Protocolo consiste na partilha de informação correspondente ao património classificado do concelho de Bragança, tendo em vista as seguintes finalidades:

Reforçar a cooperação entre as duas entidades, numa perspectiva de protecção e valorização do património;

Criar novas ferramentas que permitam uma eficiente gestão do património imóvel a nível das autoridades locais, tornando mais eficaz o relacionamento institucional entre o IGESPAR, I.P. e a CMB.

Cláusula 2.ª

O IGESPAR, I.P. compromete-se a:

a) Fornecer à MB os dados relativos ao património classificado e em vias de classificação e às zonas de protecção do concelho de Bragança constantes do seu sistema de informação;

b) Autorizar a integração desta informação vectorial no pacote de informação que a MB pretenda disponibilizar ao público em geral, salvaguardando a devida autoria e garantindo a sua manutenção.

Cláusula 3.ª

A CMB compromete-se a:

a) Fornecer ao IGESPAR, I.P. a cartografia digital do concelho de Bragança, que inclui edifícios, passeios e nomes de via, com vista à sua integração no sistema de informação;

b) Autorizar o IGESPAR, I.P. a utilizar os elementos fornecidos, segundo as boas práticas de troca de dados, nomeadamente na sua página electrónica, estritamente sob a forma de imagem;

c) A fornecer regularmente ao IGESPAR, I.P. os dados para actualização do sistema, de forma a garantir que a informação a disponibilizar na sua página electrónica esteja sempre actualizada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

PONTO 47 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 05/02/2009 até ao dia 17/02/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

MARIA FILOMENA PADRELA AFONSO, apresentou requerimento em 31/12/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Nogueira, freguesia

de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 50/05, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANA DA CONCEIÇÃO TRIGO, apresentou requerimento em 29/12/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para demolição e reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Alimonde, freguesia de Carrazedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 68/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA EMÍLIA DA SILVA, apresentou requerimento em 19/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um jazigo/capela no Cemitério Santo Condestável em Bragança, com o processo n.º 4/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOSÉ ÂNGELO DA ENCARNAÇÃO DE FREITAS, apresentou requerimento em 08/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de alterações de uma moradia unifamiliar, sita no Loteamento da Misericórdia, lote 76, zona das Cantarias em Bragança, com o processo n.º 185/88, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

LUÍSA ANTÓNIA RODRIGUES, apresentou requerimento em 13/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um palheiro, sito na aldeia de Caravela, freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CONSTRUÇÕES OCTAVINOR, LDA., apresentou requerimento em 20/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua Comendador Adriano Pires, lote A, em Bragança, com o processo n.50/08, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CONSTRUÇÕES OCTAVINOR, LDA., apresentou requerimento em 20/01/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua Comendador

Adriano Pires, lote B, em Bragança, com o processo n.º 51/08, que mereceu parecer favorável da D.U.. Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

LÍDIA MARIA DA SILVA LOUREIRO

Apresentou requerimento em 04/02/2009 a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de edifício de habitação unifamiliar, sito na lugar de Nesteve, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança com o processo n.º 86/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, localizado em solos da Reserva Ecológica Nacional, sito na proximidade do rio Sabor, no lugar de Nesteve, na freguesia de Gimonde.

O projecto compreende a reconstrução de uma edificação composta por um piso, com a área de 172m², existente à data da aprovação do Plano Director Municipal, conforme se verifica no ortofotomapa do ano de 1995 (em anexo), que de acordo com o disposto na memória descritiva apresentada no projecto se destinava a apoio à actividade agrícola.

O projecto apresentado compreende a reconstrução do edifício empregando materiais, tais como a madeira e a pedra de xisto, adaptando-o a habitação unifamiliar.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (DSOT/DOGET 570171 de 27.01.09), que deverá ser dado a conhecer ao requerente.

Esteticamente, somos de parecer que a proposta apresentada não compromete a paisagem em que se insere.

Será da responsabilidade do promotor do projecto a execução de todas as infra-estruturas necessárias à operação urbanística.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK

Apresentaram requerimento em 20/02/2009 a solicitar que lhe seja aprovado o Ante-Projecto, de edifício multifuncional, a levar a efeito na Quinta de Vale Prados, freguesia de Santa Maria, em Bragança, com o processo n.º 15/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um Ante-Projecto de edifício multifuncional, num terreno com uma área de 33074,40m², cujo direito de superfície foi cedido pela Câmara Municipal de Bragança à Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark.

O edifício Central do Brigantia Ecopark será um edifício multifuncional no qual se instalarão para além da sociedade gestora do Park, as seguintes actividades: Restaurante e Cafetaria, Sala de Reuniões/Formação, Incubadora de Empresas, Laboratórios de Investigação e Desenvolvimento, e áreas para instalação de Empresas pós-incubação ou já existentes.

O edifício será composto por uma volumetria de três pisos acima do solo, garantindo num exemplo de excelência os mais elevados padrões ecológicos, de sustentabilidade energética, ambiental e social.

Face ao enquadramento do Plano Director Municipal em vigor, o edifício a instalar, insere-se em espaço agrícola, mas não classificado como Reserva Ecológica Nacional, nem em Reserva Agrícola Nacional, freguesia de Santa Maria, que de acordo com o quadro 6 do Plano acima referido, é possível no seu regime de edificabilidade o uso para equipamento de interesse municipal, pelo que cumpre os pressupostos do referido Plano.

No âmbito do Plano de Urbanização, documento já aprovado e em fase de publicação no Diário da República, informa-se que o presente processo em análise, está em conformidade com o zonamento previsto para o local, (Parque de Ciência e Tecnologia), bem como todos os parâmetros urbanísticos.

Mais se informa que a presente informação técnica está em conformidade com o ponto 5, do artigo 117.º do Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro.

Mais se apresenta o estudo prévio, relativo ao Plano Geral e Ante-Projecto das infra-estruturas, que a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, pretende levar a efeito no Parque de Ciência e Tecnologia em Bragança, cumprindo com todos os parâmetros urbanísticos, prevendo igualmente a melhoria das acessibilidades bem como a criação de uma outra infra-estrutura rodoviária de acesso à já executada 1.ª fase da Circular Interior.

Assim, propõe-se a aprovação do Ante-Projecto do edifício multifuncional, bem como do estudo prévio relativo ao Plano Geral e Ante-Projecto das infra-estruturas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ABADE DE BAÇAL

(RATIFICAÇÃO DE ACTO PRATICADO)

Apresentou requerimento em 06/02/2009 a solicitar “isenção de taxas”, para a realização de diversos eventos a realizar no ano em curso, com o processo n.º 7/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, que dispõe o seguinte: “A Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela, às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições particulares de solidariedade social, e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas”.

Nestes termos, preceitua o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, “sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Face ao exposto, tendo sido proferido em 20 de Fevereiro do ano em curso, despacho pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, isentando de taxas a requerente “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ABADE DE BAÇAL” reunidos que estão os pressupostos legais, para tal, propõe-se a ratificação do acto na primeira Reunião Ordinária do Executivo, a ter lugar no dia 23 de Fevereiro de 2009.”

Deliberado, por unanimidade, proceder à ratificação do acto praticado, pelo Ex.mo Presidente.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 12 horas e 30 minutos, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em reunião, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
